

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 13/2004

EMENTA: Complementa a Lei N.º 09/2004 que estabelece o sistema de Eleições Diretas para Diretores e Vice-Diretores das escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.° Será eleito o candidato que atingir maioria simples dos votos válidos.
- § 1.º Não será admitido voto por procuração
- § 2. ° Na escola onde houver mais de um candidato, ocorrendo empate, será eleito o candidato que atender os requisitos na ordem a seguir:
  - a) o candidato mais idoso;
  - b) o candidato mais antigo no exercício de magistério;
- § 3.º Nas escolas onde ocorrer candidato único o mesmo será eleito se obtiver a maioria simples dos votos apurados.
- § 4.º Na hipótese de não haver candidato para uma determinada Escola, nos dias 16 e 17 de novembro será reaberto o prazo de inscrição e nesse caso , e exclusivamente neste, será desconsiderado o requisito constante no inciso I do art. 4° da Lei N.º09/04.
- Art. 2.º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão competente para organizar e definir a competência da Comissão Eleitoral bem como compor as Secões Eleitorais;
- Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, 29 de Outubro de 2004.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA Prefeito